LEI Nº. 3.508/05
ALTERADA PELA
LEI Nº. 3.712/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 048/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa, SP, o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do Município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "*caput*" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.